



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei Complementar nº 12/2023 – Revoga o artigo 7º da Lei Complementar nº 80, de 31/10/2010, que extingue cargo em comissão, altera vencimento de cargos em comissão, altera atribuições de cargo comissionado constante dos anexos VI e VIII da Lei Complementar nº 38/2007, cria cargo em comissão e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, a vereadora **WÂNIA ARAÚJO DE SOUSA** para relatora da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2023

GELDO ALVES FERREIRA
Presidente da Comissão



CIENTE EM: 30 de outubro de 2023

WÂNIA ARAÚJO DE SOUSA
Relatora Designada



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 34/2023

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2023

COMISSÃO: FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ASSUNTO: REVOGA O ART.7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 31.12.2010, QUE EXTINGUE E CRIA O CARGO EM COMISSÃO, ALTERA VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO, ALTERA ATRIBUIÇÕES DE CARGO COMISSIONADO CONSTANTE DOS ANEXOS VI E VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2007, CRIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VER. WÂNIA ARAÚJO DE SOUZA LEMOS



VOTO DA RELATORA RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei Complementar nº 12/2023, de autoria do Executivo Municipal, que em síntese propõe a criação do cargo em comissão de ouvidor geral.

Em 11/10/2023 foi distribuída a proposição em forma de avulso para esta comissão e na mesma data nomeou-se relator(a).

O presente Projeto de Lei Complementar possui 14(quatorze) artigos, tendo como anexos declaração de que trata o art.16 da LRF, impacto orçamentário e financeiro, e ainda, acordo de cooperação técnica celebrado com o Ministério Público de Minas Gerais.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Executivo Municipal, nos termos do inciso II, do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG, sendo a análise dessa comissão fundamentada no art. 105,II, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O PLC nº 12/2023 propõe a criação do cargo em comissão de ouvidor geral decorrente de implementação da ouvidoria municipal, conforme termo de acordo de cooperação firmado com o MPMG. No bojo da matéria legislativa em estudo, vislumbramos que não há vício formal ou material de inconstitucionalidade no referido PLC.

De igual forma a criação do cargo em comissão pretendida não é antijurídica, sendo que a proposição, inclusive, prevê a revogação do art.7º LC nº 80/2010, o que em termos práticos desmembra da estrutura atualmente prevista a Controladoria Geral da Ouvidoria Municipal, passando a integrar a estrutura administrativa como órgãos distintos.

De outro lado, vislumbramos que não há nenhuma ilegalidade aparente no projeto de lei. A matéria legislativa em apreciação, possui adequação orçamentária e financeira.

CONCLUSÃO

Isto posto, **favorável** ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2023, de autoria do Executivo Municipal, por revestido de legalidade, juridicidade, e conter adequada matéria de repercussão financeira.

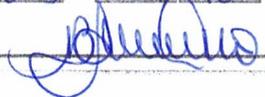
Sala das Comissões, 30 de outubro de 2023.


WÂNIA ARAÚJO DE SOUZA LEMOS
Vereadora/Relatora

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000
CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527
www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 138, no livro próprio,
sob a folha de nº 05, em 30 de
10 de 2023, às 09:40 hs





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

MATÉRIA LEGISLATIVA: MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei Complementar nº 12/2023 – Revoga o artigo 7º da Lei Complementar nº 80, de 31/10/2010, que extingue cargo em comissão, altera vencimento de cargos em comissão, altera atribuições de cargo comissionado constante dos anexos VI e VIII da Lei Complementar nº 38/2007, cria cargo em comissão e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA** a vereadora **NILVIA PRISCO** para relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2023

WENDEL DURÃES
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 30 de outubro de 2023

NILVIA PRISCO
Relatora Designada



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 22/2023

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2023

COMISSÃO: URBANISMO E INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: REVOGA O ART.7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 31.12.2010, QUE EXTINGUE E CRIA O CARGO EM COMISSÃO, ALTERA VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO, ALTERA ATRIBUIÇÕES DE CARGO COMISSIONADO ~~CONSTANTE DOS ANEXOS VI E VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2007.~~ CRIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VER. NÍLVIA PRISCO DAMASCENO DE MOURA

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 140, no livro próprio,
sob a folha de nº 05, em 30 de
10 de 23, às 10:00 hs

[Handwritten signature]

VOTO DA RELATORA RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei Complementar nº 12/2023, de autoria do Executivo Municipal, que em síntese propõe a criação do cargo em comissão de ouvidor geral.

Em 30/10/2023 foi distribuída a proposição em forma de avulso para esta comissão e na mesma data nomeou-se relator(a).

O presente Projeto de Lei Complementar possui 14(quatorze) artigos, tendo como anexos declaração de que trata o art.16 da LRF, impacto orçamentário e financeiro, e ainda, acordo de cooperação técnica celebrado com o Ministério Público de Minas Gerais.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Executivo Municipal, nos termos do inciso II, do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG, sendo a análise dessa comissão fundamentada no art. 105,III, “b” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O PLC nº 12/2023 propõe a criação do cargo em comissão de ouvidor geral decorrente de implementação da ouvidoria municipal, conforme termo de acordo de cooperação firmado com o MPMG. No bojo da matéria legislativa em estudo, vislumbramos que não há vício formal ou material de inconstitucionalidade no referido PLC.

De igual forma a criação do cargo em comissão pretendida não é antijurídica, sendo que a proposição, inclusive, prevê a revogação do art.7º LC nº 80/2010, o que em termos práticos desmembra da estrutura atualmente prevista a Controladoria Geral da Ouvidoria Municipal, passando a integrar a estrutura administrativa como órgãos distintos.

De outro lado, vislumbramos que não há nenhuma ilegalidade aparente no projeto de lei. A matéria legislativa em apreciação, possui adequação orçamentária e financeira.

CONCLUSÃO

Isto posto, **favorável** ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2023, de autoria do Executivo Municipal, por revestido de legalidade, juridicidade, e conter adequada matéria relativa ao regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2023.

NÍLVIA PRISCO DAMASCENO DE MOURA
Vereadora/Relatora

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000
CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527
www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com